



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

PUBLICADO(A) NO JORNAL LEI Nº 351/2010

N.º Pág.

Edição de / /

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos comprovadamente matriculados em curso de terceiro grau.

Artigo 2º – Para receberem o benefício, os alunos deverão ter concluído o Ensino Médio no Colégio Estadual Presidente Kennedy de Ariranha do Ivaí e comprovar que suas famílias residem e contribuem neste município e que estão devidamente matriculados em curso de nível superior da rede privada de ensino.

Parágrafo Primeiro – Só terão direito à concessão de que trata o artigo 1º, no semestre seguinte, os alunos que comprovarem a aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras freqüentadas no semestre anterior, mediante a apresentação de atestados de rendimento e de freqüência.

Parágrafo Segundo – os alunos bolsistas que desistirem do curso, terão suspenso o benefício.

Artigo 3º - Os alunos bolsistas, receberão os benefícios a fundo perdido, devendo os mesmos, sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do Município.

Artigo 4º - Para a concessão das bolsas de estudos será nomeada uma Comissão mediante Decreto do prefeito municipal, composta por 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo, e que terá a incumbência de definir os critérios para a concessão das bolsas e fará o julgamento dos inscritos.

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Colégio Estadual Presidente Kennedy;
- c) Associação de Pais e Professores;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Artigo 5º - Serão concedidas, inicialmente, pelo município de Ariranha do Ivaí, 05 (cinco) bolsas de estudos, contemplando 05 (cinco) alunos, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total a ser pago por aluno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

Parágrafo Primeiro – Anualmente será efetuada a avaliação de todos os alunos para a concessão das bolsas de estudos pelo Município, de conformidade com o parágrafo primeiro, artigo 2º, desta lei.

Parágrafo Segundo – Cada família poderá ter somente um bolsista contemplado.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal